



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00034/2012

Data de autuação
23/03/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ANTONIO CARLOS

Ementa:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	16/03/2012 12:53:52	Data da assinatura:	16/03/2012 12:55:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PROJETO DE LEI
16/03/2012

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Agroecologia no Estado do Ceará, a ser realizada anualmente, entre os dias 14 e 20 de outubro.

Art. 2º. Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas com a finalidade de informar a população sobre a importância da agroecologia no Estado do Ceará, principalmente no que diz respeito à biodiversidade na produção orgânica, biodinâmica, em sistema agroflorestal e quanto ao uso, manejo e conservação da terra.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário - SDA e suas vinculadas, ficam autorizadas a realizar as campanhas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Segundo Miguel Altieri, da Universidade da Califórnia, agroecologia é a ciência ou a disciplina científica que apresenta uma série de princípios, conceitos e metodologias para estudar, analisar, dirigir, desenhar e avaliar agroecossistemas, com o propósito de permitir a implantação e o desenvolvimento de estilos de agricultura com maiores níveis de sustentabilidade. A Agroecologia proporciona então as bases científicas para apoiar o processo de transição para uma agricultura “sustentável” nas suas diversas manifestações e/ou denominações.

O Engenheiro Agrônomo Francisco Roberto Caporal, Doutor em Agroecologia, explica que de algum tempo para cá, quase todos nós temos lido, ouvido, falado e opinado sobre Agroecologia. As orientações daí resultantes têm sido muito positivas, porque a referência à Agroecologia nos faz lembrar de uma agricultura menos agressiva ao meio ambiente, que promove a inclusão social e proporciona melhores condições econômicas para os agricultores de nosso estado. Não apenas isto, mas também temos vinculado a Agroecologia à oferta de produtos “limpos”, ecológicos, isentos de resíduos químicos, em oposição àqueles característicos da Revolução Verde. Portanto, a Agroecologia nos traz a ideia e a expectativa de uma nova agricultura, capaz de fazer bem aos homens e ao meio ambiente como um todo, afastando-nos da orientação dominante de uma agricultura intensiva em capital, energia e recursos naturais não renováveis, agressiva ao meio ambiente, excludente do ponto de vista social e causadora de dependência econômica.

Para Eduardo Sevilla Guzmán, da Universidade de Córdoba – Espanha, a Agroecologia constitui o campo do conhecimentos que promove o manejo ecológico dos recursos naturais, através de formas de ação social coletiva que apresentam alternativas à atual crise de Modernidade, mediante propostas de desenvolvimento participativo desde os âmbitos da produção e da circulação alternativa de seus produtos, pretendendo estabelecer formas de produção e de consumo que contribuam para encarar a crise ecológica e social e, deste modo, restaurar o curso alterado da coevolução social e ecológica. Sua estratégia tem uma natureza sistêmica, ao considerar a propriedade, a organização comunitária e o restante dos marcos de relação das sociedades rurais articulados em torno à dimensão local, onde se encontram os sistemas de conhecimento portadores do potencial endógeno e sociocultural. Tal diversidade é o ponto de partida de suas agriculturas alternativas, a partir das quais se pretende o desenho participativo de métodos de desenvolvimento endógeno para estabelecer dinâmicas de transformação em direção a sociedades sustentáveis.

A Semana Estadual de Incentivo à Agroecologia no Estado do Ceará coincide com o Dia Mundial da Alimentação, que é celebrado no dia 16 de outubro de cada ano para comemorar a criação em 1945 da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO). O objetivo do Dia Mundial da Alimentação é conscientizar o conjunto da humanidade sobre a difícil situação que enfrentam as

peçoas que passam fome e estão desnutridas, e promover em todo o mundo a participação da população na luta contra a fome. Todos os anos, mais de 150 países celebram este evento. Durante o Dia Mundial da Alimentação, celebrado pela primeira vez em 1981, ressalta-se cada ano um tema em que se focalizam todas as atividades.

Diante dos motivos citados acima, solicito o apoio de meus pares na aprovação do presente projeto de lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. C.', is centered on the page. The signature is stylized with a large 'A' and a cursive 'C'.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 23/03/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	23/03/2012 10:26:00	Data da assinatura:	23/03/2012 10:26:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
23/03/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 23/03/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- (X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e REdação
- () Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99242 - MARIA GORETTI CUNHA CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99242 - MARIA GORETTI CUNHA CAVALCANTE		
Data da criação:	23/03/2012 15:47:42	Data da assinatura:	23/03/2012 15:47:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/03/2012

PROJETO Nº 034/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'lgorettiCunha'.

MARIA GORETTI CUNHA CAVALCANTE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	23/03/2012 16:09:17	Data da assinatura:	23/03/2012 16:09:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/03/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	23/03/2012 16:23:46	Data da assinatura:	23/03/2012 16:23:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/03/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P LEI 34/2012 DESPACHO À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/03/2012 09:49:05	Data da assinatura:	27/03/2012 09:49:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
27/03/2012

AO SENHOR DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 34/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/03/2012 10:19:08	Data da assinatura:	28/03/2012 10:19:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/03/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 34/2012		
Autor:	99293 - ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/03/2012 09:36:42	Data da assinatura:	29/08/2012 10:01:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
29/08/2012

PROJETO DE LEI Nº 34/2012

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS

MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 34/2012**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Antônio Carlos** que **INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Justifica o Ilustre Parlamentar que: “Segundo Miguel Altieri, da Universidade da Califórnia, agroecologia é a ciência ou a disciplina científica que apresenta uma série de princípios, conceitos e metodologias para estudar, analisar, dirigir, desenhar e avaliar agroecossistemas, com o propósito de permitir a implantação e o desenvolvimento de estilos de agricultura com maiores níveis de sustentabilidade. A Agroecologia proporciona então as bases científicas para apoiar o processo de transição para uma agricultura “sustentável” nas suas diversas manifestações e/ou denominações.

O Engenheiro Agrônomo Francisco Roberto Caporal, Doutor em Agroecologia, explica que de algum tempo para cá, quase todos nós temos lido, ouvido, falado e opinado sobre Agroecologia. As orientações daí resultantes têm sido muito positivas, porque a referência à Agroecologia nos faz lembrar de uma agricultura menos agressiva ao meio ambiente, que promove a inclusão social e proporciona

melhores condições econômicas para os agricultores de nosso estado. Não apenas isto, mas também temos vinculado a Agroecologia à oferta de produtos “limpos”, ecológicos, isentos de resíduos químicos, em oposição àqueles característicos da Revolução Verde. Portanto, a Agroecologia nos traz a ideia e a expectativa de uma nova agricultura, capaz de fazer bem aos homens e ao meio ambiente como um todo, afastando-nos da orientação dominante de uma agricultura intensiva em capital, energia e recursos naturais não renováveis, agressiva ao meio ambiente, excludente do ponto de vista social e causadora de dependência econômica.

Para Eduardo Sevilla Guzmán, da Universidade de Córdoba – Espanha, a Agroecologia constitui o campo do conhecimentos que promove o manejo ecológico dos recursos naturais, através de formas de ação social coletiva que apresentam alternativas à atual crise de Modernidade, mediante propostas de desenvolvimento participativo desde os âmbitos da produção e da circulação alternativa de seus produtos, pretendendo estabelecer formas de produção e de consumo que contribuam para encarar a crise ecológica e social e, deste modo, restaurar o curso alterado da coevolução social e ecológica. Sua estratégia tem uma natureza sistêmica, ao considerar a propriedade, a organização comunitária e o restante dos marcos de relação das sociedades rurais articulados em torno à dimensão local, onde se encontram os sistemas de conhecimento portadores do potencial endógeno e sociocultural. Tal diversidade é o ponto de partida de suas agriculturas alternativas, a partir das quais se pretende o desenho participativo de métodos de desenvolvimento endógeno para estabelecer dinâmicas de transformação em direção a sociedades sustentáveis.

A Semana Estadual de Incentivo à Agroecologia no Estado do Ceará coincide com o Dia Mundial da Alimentação, que é celebrado no dia 16 de outubro de cada ano para comemorar a criação em 1945 da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO). O objetivo do Dia Mundial da Alimentação é conscientizar o conjunto da humanidade sobre a difícil situação que enfrentam as pessoas que passam fome e estão desnutridas, e promover em todo o mundo a participação da população na luta contra a fome. Todos os anos, mais de 150 países celebram este evento. Durante o Dia Mundial da Alimentação, celebrado pela primeira vez em 1981, ressalta-se cada ano um tema em que se focalizam todas as atividades.

Diante dos motivos citados acima, solicito o apoio de meus pares na aprovação do presente projeto de lei.”

ASPECTOS LEGAIS

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Entretanto, é mister observar que na redação do § único do artigo 2º da propositura em epígrafe acaba por atribuir conduta ao Executivo Estadual e, em assim fazendo, ofendeu o princípio da separação dos poderes.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, caso seja suprimido o § único do artigo 2º, não mais relegará qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, uma vez feita a supressão acima citada, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

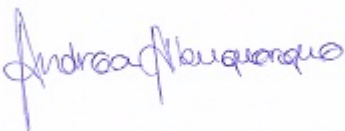
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORÁVEL* à regular tramitação da presente propositura legal, **contanto que seja SUPRIMIDO § único do artigo 2º, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes**, uma vez que autoriza conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, violando, desta feita, o art. 60, § 2º, alínea “c”, primeira parte, c/c o art. 88, inciso VI, todos da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 61/2009.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



ALINE LOPES COLAÇO ACCIOLY
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 34/12 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/08/2012 10:38:41	Data da assinatura:	29/08/2012 10:36:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/08/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 34/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/08/2012 15:59:16	Data da assinatura:	29/08/2012 15:57:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
29/08/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	29/08/2012 16:48:24	Data da assinatura:	29/08/2012 16:46:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/08/2012
À CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta sobre fundo branco.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Data da criação:	31/08/2012 13:59:46	Data da assinatura:	31/08/2012 14:02:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
31/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/2012

AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO CARLOS

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO A AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. Introdução

A proposição ora analisada trata-se do Projeto de Lei nº 34/2012 de autoria do Deputado Antonio Carlos, que institui a Semana Estadual de Incentivo à Agroecologia no Estado do Ceará a ser comemorada entre os dias 14 e 20 de outubro.

Em sua justificativa, o nobre Deputado autor ressalta a importância da agroecologia como disciplina que proporciona bases científicas para apoiar o processo de transição para uma agricultura sustentável nas suas diversas manifestações.

II. Fundamentação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

Em análise ao projeto e aos dispositivos pertinentes, encontramos apoio constitucional e regimental para o andamento desta proposição.

De acordo com a Constituição Estadual, em seu art. 60:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

No entanto, cumpre observar que o art. 2º, parágrafo único, do projeto ora analisado, autoriza a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Agrário - SDA e suas vinculadas a realizar as campanhas informativas acerca da importância da agroecologia. Ao assim determinar, o projeto invade competência legislativa de iniciativa privativa do chefe do Executivo, incidindo em inconstitucionalidade.

A inconstitucionalidade se fundamenta no art. 88, VI, da Constituição Estadual, dispositivo que prevê como competência privativa do Governador dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual.

Ressalte-se que, no âmbito dos legislativos estaduais, há o Projeto de Lei Ordinária nº537/2011, que institui também a Semana da Agroecologia no Estado de Pernambuco (1).

III. Conclusão

Do exposto, o presente estudo aponta possível inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º do projeto de lei analisado. Destaca, ainda, a viabilidade dos demais dispositivos por encontrarem respaldo na Constituição Federal e Estadual, assim como compatibilidade ao que estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

REFERÊNCIAS:

1. <http://www.alepe.pe.gov.br>



MOISES FERREIRA DINIZ

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/08/2012 14:06:41	Data da assinatura:	04/09/2012 17:04:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Antônio Granja

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR NOVO RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/02/2013 10:25:27	Data da assinatura:	28/02/2013 10:25:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Mirian Sobreira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2012		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	13/03/2013 10:19:21	Data da assinatura:	13/03/2013 10:19:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
13/03/2013

O Projeto de Lei nº 34/2012 de autoria do Deputado Antonio Carlos dispõe sobre criação da semana Estadual de incentivo a agroecologia no Estado do Ceará e dá outras providências, que favorece a agricultura cearense e suas práticas. Dessa forma, salientamos a importância da Propositura e relatamos como **favorável a tramitação da mesma, contanto que seja suprimido § único do artigo 2º**, tendo em vista que viola o princípio da tripartição dos Poderes, conforme parecer analisado e emitido pela Procuradoria da Casa Legislativa.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/03/2013 17:04:13	Data da assinatura:	22/03/2013 09:01:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/03/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 34/2012	
AUTORIA: DEPUTADO ANTONIO CARLOS	
RELATOR(A): DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA	
PARECER: FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/03/2013 14:59:03	Data da assinatura:	27/03/2013 16:21:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
27/03/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 25.^a (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EM 27 DE MARÇO DE 2013.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 10.^a (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EM 27 DE MARÇO DE 2013.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 11.^a (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA EM 27 DE MARÇO DE 2013.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SEIS

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À
AGROECOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Agroecologia no Estado do Ceará, a ser realizada anualmente, entre os dias 14 e 20 do mês de outubro.

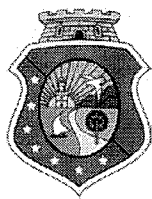
Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas com a finalidade de informar a população sobre a importância da agroecologia no Estado do Ceará, principalmente no que diz respeito à biodiversidade na produção orgânica, biodinâmica, em sistema agroflorestal e quanto ao uso, manejo e conservação da terra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de março de 2013:

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de abril de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº071

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI Nº15.335, 12 de abril de 2013.
(Autoria: Deputado Antônio Carlos)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
INCENTIVO À AGROECOLOGIA
NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Agroecologia no Estado do Ceará, a ser realizada anualmente, entre os dias 14 e 20 do mês de outubro.

Art.2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, poderão ser desenvolvidas campanhas com a finalidade de informar a população sobre a importância da agroecologia no Estado do Ceará, principalmente no que diz respeito à biodiversidade na produção orgânica, biodinâmica, em sistema agroflorestal e quanto ao uso, manejo e conservação da terra.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

DECRETO Nº31.190, de 15 de abril de 2013.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PROTEÇÃO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES AMEAÇADOS
DE MORTE – PPCAAM/CE, SEU
CONSELHO GESTOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art.88, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº6.231, de 11 de outubro de 2007, que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/CE.

Art.2º O PPCAAM/CE tem por objetivo, em conformidade com a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, a proteção da integridade física e psicológica, acompanhamento psicossocial e jurídico, bem como a reinserção social em local seguro de crianças e adolescentes ameaçados de morte, ou em risco de serem vítimas de homicídio, e de seus familiares, podendo receber casos de permuta de outros PPCAAM's das Unidades Federativas.

§1º A proteção prevista no caput é aplicável ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto ou egresso do sistema socioeducativo.

§2º O Programa poderá ser estendido ao jovem de até 21 (vinte um) anos nas condições do §1º deste artigo.

Art.3º A proteção poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

Art.4º Poderão solicitar a inclusão de ameaçados no PPCAAM/CE:

- I - Conselho Tutelar;
- II - Defensoria pública;
- III - Ministério Público;
- IV - Poder Judiciário.

Parágrafo único. Todas as solicitações para a inclusão no PPCAAM/CE deverão ser acompanhadas de qualificação do ameaçado e comunicadas ao Conselho Gestor.

Art.5º A inclusão no PPCAAM/CE, atribuição da equipe técnica da entidade executora do Programa, depende da voluntariedade do ameaçado e da anuência do seu representante legal, podendo a ausência ou impossibilidade dessa anuência ser suprida pela autoridade judicial competente.

§1º Havendo a incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM/CE será definida pela autoridade judiciária competente

§2º O ingresso no PPCAAM/CE do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais dar-se-á mediante autorização judicial expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos e autoridades indicados no Art.4º deste Decreto, que designará os responsáveis pela guarda provisória.

§3º Os responsáveis pela execução do PPCAAM/CE, na hipótese de parecer contrário à inclusão, deverão orientar a criança ou adolescente e seus responsáveis sobre os cuidados a serem observados com relação às circunstâncias que ensejaram o acionamento do Programa, promovendo os encaminhamentos cabíveis para o caso a outros órgãos, programas e serviços da rede de atendimento oficial ou comunitária.

Art.6º A inclusão no PPCAAM/CE considerará:

- I - a urgência e a gravidade da ameaça;
- II - a situação de vulnerabilidade do ameaçado;
- III - o interesse do ameaçado;
- IV - outras formas de intervenção mais adequadas;
- V - a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

Parágrafo único. O ingresso no PPCAAM/CE não poderá ser condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

Art.7º Após o ingresso no PPCAAM/CE, os protegidos e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

Art.8º A proteção oferecida pelo PPCAAM/CE terá duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que autorizaram seu deferimento.

Parágrafo único. As ações e providências relacionadas ao PPCAAM/CE deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Art.9º A exclusão do protegido do PPCAAM/CE poderá ocorrer a qualquer tempo:

- I - por solicitação do protegido;
- II - por decisão do Conselho Gestor, em consequência de:
 - a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
 - b) consolidação da inserção social segura do protegido;
 - c) descumprimento de regras de proteção.
- III - por ordem judicial.

Parágrafo único. O desligamento do protegido deverá ser comunicado às instituições responsáveis pelo ingresso do mesmo no programa.

Art.10. O PPCAAM/CE será coordenado pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Parágrafo único A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias, com a União, bem com os demais Estados e Distrito Federal, Municípios e entidades Não-Governamentais, que objetivem a consecução dos fins previstos neste Decreto.

Art.11. O Conselho Gestor do PPCAAM/CE é órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, de caráter consultivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, composto pela representação dos seguintes Órgãos Públicos e Entidades Não-Governamentais:

- I - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- V - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Estado do Ceará;